

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2024

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 2º do PL 2/2024, na forma que se segue:

(...)

Art. 2º O Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos a partir da data de publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2025, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da política de depreciação acelerada de bens de capital prevista no PL 2/2024 é positiva. Estimula o investimento ao reduzir o seu custo financeiro. Consequentemente, contribui com a aceleração do crescimento econômico do país, além de promover a renovação e modernização do parque fabril, o que também leva ao aumento da produtividade.

A previsão contida na proposta de que a depreciação acelerada será aplicável apenas aos bens adquiridos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 não atenderá ao prazo mínimo de 12 meses de vigência da medida, considerando que o PL ainda não foi aprovado e convertido em lei, e que ainda será editado decreto regulamentador. Desse modo, há o risco de que a janela de aquisições seja reduzida significativamente, prejudicando o potencial da medida.



LexEdit

* C D 2 4 0 8 8 2 3 2 2 9 0 0 *

Nesse sentido, o prazo para que as aquisições ocorram deve ser alterado, para iniciar a partir da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2025, de modo a assegurar um intervalo razoável para viabilizar as aquisições pelas empresas.

Por fim, convém destacar que a ampliação do horizonte para aquisição também é importante porque muitos projetos de investimento são executados em um período mais longo do que um ano, como prevê o Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de março de 2024.

Deputado **JÚLIO CESAR**
PSD/PI



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240882322900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar e outros



* C D 2 2 4 0 8 8 2 3 2 2 9 0 0 * LexEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Júlio Cesar)

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD240882322900, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 2 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

